



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

SECRETARIA: Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

OBJETO: Contratação de Serviços de Arbitragem para Futebol de Campo Amador

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O objeto da presente licitação é o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços arbitragem para Futebol de Campo Amador para eventos esportivos realizados e/ou apoiados pela Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer. O serviço será licitado por jogos, totalizando 180 jogos, para uso estimado de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

1.1. O presente termo tem por objeto a contratação de serviços de arbitragem para Futebol de Campo Amador, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO/médio	VALOR TOTAL
01	ARBITRAGEM FUTEBOL DE CAMPO AMADOR equipe composta por 1 arbitro principal, 2 bandeirinhas e 1 árbitro amador (quadro de equipe de no mínimo 20 árbitros pertencentes ao quadro da Federação Gaúcha de Futebol-FGF- ou Confederação Brasileira de Futebol-CBF- assim como obrigatoriamente 10 árbitros deverão pertencer ao quadro da Confederação Brasileira de Futebol-CBF.	JG	180	R\$1.073,69	R\$193.264,20

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº9379/2023 caracterizando-se como comum, de acordo com justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 meses, podendo ser prorrogada por igual período, na forma do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. A formalização da compra se dará por nota de empenho, informando o prestador de serviço com até dois dias de antecedência, informando local, datas e horários em que o serviço deverá ser prestado.

1.5. Caso haver conveniência para a Administração, poderá, durante a vigência da ata de registro de preços, haver a formalização de contrato nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA**

2.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para Arbitragem para Futebol de Campo Amador nos eventos promovidos e/ou apoiados pela Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer. A arbitragem é elemento essencial para garantir a legalidade, a imparcialidade e a segurança dos jogos, assegurando que as partidas ocorram em conformidade com as regras estabelecidas pelas entidades reguladoras do futebol.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2025, no item 3.2.7: processos licitatórios de uso desta secretaria.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A melhor solução encontrada até o momento é a contratação de empresa especializada Arbitragem para Futebol de Campo Amador para futuros eventos esportivos realizados e/ou apoiados pelo município através dessa secretaria. Conforme os requisitos descritos no Item 01 deste Termo de Referência, algumas especialidades devem ser solicitadas para a efetivação da contratação, como por exemplo: Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional em plena validade (Federação Gaúcha de Futebol ou Confederação Brasileira de Futebol; Declaração de que a empresa possua disponibilidade mínima de 20 árbitros pertencentes ao quadro da Federação Gaúcha de Futebol (FGF) ou Confederação Brasileira de Futebol (CBF). Obrigatoriamente 10 árbitros deverão pertencer ao quadro da Confederação Brasileira de Futebol (CBF); contar com os profissionais no local indicado pela SMTCEL, em até 01(uma) hora de antecedência ao horário inicial dos jogos a fim de evitar possíveis danos aos serviços prestados; responsabilizar-se pelo transporte e alimentação dos profissionais; fornecer relação nominal dos árbitros que prestarão os serviços, incluindo certificados de conclusão de curso na federação específica da modalidade; a subcontratação dos serviços de arbitragem não será permitida; apresentação de nota fiscal bem como fornecimento das súmulas após cada rodada de jogos; apresentar registro no Conselho Regional de Educação Física (CREF/RS) ou Conselho Regional correspondente; registro ou inscrição da empresa na entidade profissional em plena validade (Federação Gaúcha de Futebol ou Confederação Brasileira de Futebol).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os bens e/ou prestação de serviços de Arbitragem para Futebol de Campo Amador, têm natureza de bens/serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. Para a solução desta demanda é necessário que o futuro prestador de serviços possua qualificação e atenda as exigências legais.

4.2.1. Fica a cargo da contratada toda e qualquer despesa de deslocamento e alimentação da equipe;

4.2.2. Executar os serviços nas condições e prazos estabelecidos;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA**

4.2.3. Os profissionais fornecidos pela contratada deverão possuir todos os treinamentos necessários para o bom desenvolvimento das atividades e conhecimento das normas regulamentadoras necessários para realização dos serviços contratados.

4.3. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão por Registro de Preços, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, 34 e 82, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4. Para prestação dos serviços pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021: Para atendimento da necessidade, a contratada, além de observar as diretrizes gerais e específicas aos serviços, deverá comprovar a aptidão para atender as necessidades demandadas pela contratação, que terá vigência de 12 meses, podendo ser renovado por igual período, havendo quantitativo e vantajosidade para a Administração, conforme art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.5. Os serviços serão prestados conforme a necessidade da Administração e comunicado o fornecedor com antecedência de dois dias do início das competições.

4.6. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: em até dois dias de antecedência será emitida ordem de empenho;

5.1.2. As especificações de cada competição esportiva, como local e horário em que os serviços devem ser prestados estarão descritos na ordem de empenho enviada ao prestador de serviço;

5.1.3. Cronograma dos jogos deverá ser previamente formalizado entre o contratado e o fiscal do contrato;

5.1.4. A equipe de árbitros deve estar no local com 1(uma) hora de antecedência, ao início dos jogos;

5.2. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar a quantidade estimada e com as especificações constantes no item 1.1 deste Termo de Referência, promovendo substituição quando necessário.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato designados: servidor Douglas Romanzini mat. funcional 7082 ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

6.6. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, ficando designado na Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, o secretário Bruno Petrikovski, matrícula funcional 7059.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado ao término de cada rodada dos campeonatos/torneios, proporcionalmente aos serviços prestados, mediante apresentação da súmula da respectiva rodada, da nota fiscal e do ateste do fiscal do contrato, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo.

7.2. Será indicada a retenção no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produzir os resultados acordados,
- b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

7.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

8.1. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por *menor preço global*, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021, além das seguintes qualificações técnicas:

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado de capacidade técnica deve contemplar de forma satisfatória o fornecimento do objeto com as características semelhantes da presente licitação, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado onde



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA**

constem de preferência os dados relativos ao contrato, indicando os itens entregues e relatando prestação de garantia satisfatória;

- a.1) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- a.2) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- b) Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional em plena validade (Federação Gaúcha de Futebol ou Confederação Brasileira de Futebol);
- c) Apresentar Registro da licitante junto ao Conselho Regional de Educação Física da 2.ª Região/RS – CREF/RS – ou Conselho Regional respectivo do estado da sede da licitante participante;
- d) Declaração de que a empresa possua disponibilidade mínima de 20 árbitros pertencentes ao quadro da Federação Gaúcha de Futebol (FGF) ou Confederação Brasileira de Futebol (CBF); Obrigatoriamente 10 árbitros deverão pertencer ao quadro da Confederação Brasileira de Futebol (CBF) para a modalidade Futebol de Campo.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação almejada é de R\$ 193.264,20 (cento e noventa e três mil duzentos e sessenta e quatro reais e vinte centavos) conforme custos unitários apostos nas solicitações 2025/3639, em anexo. Sendo o valor médio por locação/dia de R\$1.073,69 (um mil e setenta e três reais e sessenta e nove centavos).

9.2. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 9379/2023, que “Estabelece o procedimento administrativo nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. A média orçamentária, se deu, com base em dois resultados obtidos através de pesquisa no Licitacão TCE Cidadão e a última ata de registro de preços do município (2023/74) para o mesmo objeto, trabalhando com o valor médio de R\$1.073,69 (um mil setenta e três reais e sessenta e nove centavos).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá das dotações orçamentárias anexadas ao processo.

Nova Prata, 17 de setembro de 2025.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

ANA PAULA SOARES DA SILVA

Assessora SMTCEL

BRUNO PETRIKOVSKI

Secretário Municipal de Turismo, Cultura,
Esporte e Lazer